



**AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE COLOMBO - ESTADO DO PARANÁ**

Autos nº 0000153-07.1995.8.16.0028

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO**, representada pela Administradora Judicial CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, considerando os termos da petição do mov. 1087.1, do parecer do MP do mov. 1088.1, bem como da decisão do mov. 1090.1, expor e requerer o que segue.

Imperioso esclarecer que tendo sido contatada ontem às 17 horas pela Secretaria do Estado de Saúde para uma visita, a Administradora prontamente se manifestou acerca da possibilidade e, nesta manhã, recebeu uma equipe da Secretaria, que apresentou o auto de requisição constante do mov. 1087.2.

Considerando que não se trata de hospital particular, mas sim de instituição de saúde em processo de insolvência, com a necessária supervisão judicial, esta Administradora Judicial entrou em contato com o d. Juízo e solicitou a presença de um Oficial de Justiça para o acompanhamento do ato, com a expedição de um mandado de constatação, pedido que ratifica nesse ato.





Outrossim, antes mesmo de haver a entrega, o ESTADO DO PARANÁ formalizou o pedido no mov. 1087.1, e, após, os bens lhe foram entregues, tendo sido fotografada e registrada toda a diligência.

É de se dizer, ademais, que o ato de requisição administrativa, fundamentado nas normas vigentes é cabível em estado de calamidade e de urgência, tal como o da pandemia em curso, sem prejuízo de posterior indenização pelos equipamentos solicitados.

A Administradora Judicial tomou ciência, ainda, da determinação judicial de exclusão de tais bens do edital do leilão, conforme determinado no item 2 da r. decisão do mov. 1090.1.

ANTE O EXPOSTO, vem esclarecer como se passaram os fatos, requer a expedição do auto de constatação já cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça, bem como informar que acompanhará as medidas necessárias para a realização do leilão designado.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 19 de maio de 2020.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177

